LEI Nº 419/10 **Urupá/RO, 23 de agosto de 2010.**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal proceder Doação com Encargos de Bem Imóvel sem benfeitorias, à empresa COOPERATIVA DOS AQUICULTORES DE URUPÁ e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR parte do imóvel rural sem benfeitorias com área no tamanho de 12.0099 m² (doze mil e noventa e nove metros quadrados), correspondendo a 1,2099 ha (um hectare vinte ares e noventa e nove centiares) localizado na Linha C-01, Km 03, denominado Lote 03, Gleba 05, a favor da empresa privada COOPERATIVA DOS AQUICULTORES DE URUPÁ **– COPAUR**, devidamente inscrito no CNPJ n° 11.620.651/0001-09, com nome fantasia **COPAUR.**

Parágrafo Único: A doação deverá ser formalizada por Escritura Pública de Doação emitida no Cartório de Notas do Município de Urupá e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada do Oeste.

Art. 2º A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Doação, podendo ser prorrogado por igual período, para proceder à implantação do aparato de equipamentos de produção e funcionabilidade administrativa, sob pena da posse e propriedade do imóvel reverter ao Município, sem que a Donatária tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 3º Como condição resolutiva, fica terminantemente vedado a Donatária desviar as finalidades da doação do terreno, a doação decorre necessariamente da instalação de uma Cooperativa de Aquicultores de Urupá, não podendo ainda, alienar imóvel ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão da doação, com todas as benfeitorias que nele existirem ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º No descumprimento de quaisquer obrigações e deveres previstos nesta lei, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Parágrafo Único: Em caso de endividamento da Donatária, o imóvel objeto da doação não será passível de penhora, em caso de abandono da empresa, ou inatividade, o imóvel será afetado pelo Município, conforme previsão do caput do Art. 4º desta lei.

Art. 5º A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses infra, implicará a imediata perda do uso e gozo do imóvel, ficando rescindida de pleno direito o instituto jurídico dadoação:

I - extinção ou dissolução da empresa;

II - alteração do destino do imóvel;

III – descumprimento do objetivo e meta do principal ramo de atividade da empresa;

IV - inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação;

V - inadimplemento de qualquer prazo fixado.

Art. 6º A Donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, e demais legislações necessárias a seu empreendimento.

Art. 7º Serão de responsabilidade dos Donatários, os emolumentos, as despesas decorrentes da Escritura e despesas de Registro nos Cartórios Notas e de Registro de Imóveis.

Art. 8º A doação que trata o Art. 1° desta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e emitido Escritura Pública de Doação em favor da Donatária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 23 de agosto de 2010.

SANCIONADA

EM: 23/08/2010

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De:____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De:____/____/____ A ____/____/____